



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.688/99

De, 10 de maio de 1.999.

**ASSEGURA A LIVRE ORGANIZAÇÃO DE GRÊMIOS
ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS
MUNICIPAIS DE ENSINO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - É assegurada, nos estabelecimentos de ensino de 1º grau da rede pública municipal, a livre organização de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º - É de competência dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões atinentes à organização dos grêmios estudantis.

Art. 3º - É assegurada, nas instituições de ensino do município, a livre circulação e expressão das entidades estudantis (grêmios estudantis e entidades representativas estudantis municipais e regionais).

Art. 4º - Ao estabelecimento municipal de ensino caberá assegurar amplo espaço para divulgação de atividades do grêmio estudantil, bem como para as reuniões de seus membros, periodicamente.

Art. 5º - É vedado, sob pena de abuso de poder, qualquer interferência estatal nos grêmios estudantis, que prejudique suas atividades e seu livre funcionamento.

§ Único - Os responsáveis pela interferência de que trata este artigo, responderão na forma da Lei, em observância ao Artigo 5º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 10 de maio de 1.999.

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =